



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL SERRA TALHADA E A EMPRESA RODRIGUES E SILVA COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – EPP.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, com sede na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-460, representada pelo Sr. Presidente, **MANOEL CASCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, Vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 1.843.310 SSP/PE e CPF nº 248.920.094-15, residente e domiciliado na Rua do Retiro nº 157, Bairro Bom Jesus, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56.906-300, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RODRIGUES E SILVA COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 24.979.332/0001-28), localizada a Av. Dr. Ademar Xavier, 105, Nossa Senhora da Conceição, Serra Talhada - PE, representada por **CLEUBES RODRIGUES DE LIMA**, CPF nº 034.986.294-09 e Carteira de Identidade nº 6015786 SSP/PE, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 001/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto **Aquisição de Combustível para atender ao consumo dos veículos da Câmara Municipal e as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores do Município de Serra Talhada – PE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. A entrega do objeto desta licitação será de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, devendo os mesmos serem entregues junto à sede da Câmara ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra.

2.1.1. Os combustíveis serão fornecidos conforme autorização de abastecimento emitida pela autoridade competente, ficando à administração no direito de solicitar e abastecer apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

2.2. O objeto desta licitação deverá ser fornecido imediatamente após a emissão da Ordem de Compra/Autorização de Abastecimento.

2.3. A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

2.4. A Contratada deverá efetuar a entrega de materiais diversos e derivados de petróleo em transporte adequado para tanto.

2.5. Caso a Contratante venha optar por entrega programada para materiais diversos e derivados de petróleo a licitante deverá guardar e armazenar os bens em instalações condizentes e compatíveis pondo a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- 3.2. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade na execução do contrato, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- 3.4. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- 3.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 3.5. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 3.6. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- 3.7. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 3.8. Em sujeição às normas técnicas, os gêneros devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
- 3.9. A contratada deverá fornecer, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, no endereço especificado no instrumento convocatório;
- 3.10. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do fornecimento que serão entregues;
- 3.11. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 3.12. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- 3.13. A empresa deverá atender o fornecimento com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;
- 3.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta;
- 3.15. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 3.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios no fornecimento;
- 3.17. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do fornecimento que serão entregues;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

3.18. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características do fornecimento;

3.19. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

3.20. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer nota fiscal correspondente ao fornecimento, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra, transporte até o local da entrega que será no local, previamente, indicado pela Câmara;

3.21. Durante a execução de entrega do fornecimento, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Câmara sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização do fornecimento;

3.22. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1A Administração obrigar-se-á a:

4.1.1. A Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

4.1.2. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços/fornecimento e o cumprimento dos prazos;

4.1.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

4.1.5. As atividades determinadas na alínea c serão desenvolvidas pelo fiscal do contrato, a ser designado pelo Presidente da Casa;

4.1.6. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

4.1.7. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do fornecimento, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

4.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios no fornecimento;

4.1.9. Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final do fornecimento;

4.1.10. Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 1:00 hora (uma hora), contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

4.1.11. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Rua Enock I. de Oliveira, 1280 – CEP - 56.912-460 – Serra Talhada – PE -Fones: (87) 3831-2904
Site: www.serratalhada.pe.leg.br - E-mail: camaradevereadores.talhada@gmail.com



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- 5.1. Os combustíveis serão fornecidos de acordo com as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, diretamente no posto vencedor e sob sua total responsabilidade e conforme autorização de abastecimento emitida pela autoridade competente, ficando à administração no direito de solicitar e abastecer apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária para atender aos veículos da Câmara e dos Gabinetes dos Vereadores com disponibilidade de abastecimento durante 24 (vinte e quatro) horas diárias.
- 5.2. O objeto desta licitação deverá ser fornecido imediatamente após a emissão da Ordem de Compra/Autorização de Abastecimento;
- 5.3. A Câmara de Vereadores não se responsabiliza por qualquer dano ocasionado aos veículos durante o abastecimento, devendo o posto vencedor arcar com as indenizações ocasionadas durante o abastecimento dos veículos;
- 5.4. Caso seja comprovado adulteração nos combustíveis em qualquer época de abastecimento, a empresa responsabilizar-se-á pelos danos causados aos veículos, podendo ser o contrato rescindido automaticamente, após a emissão de laudo técnico que comprove o nexo de causalidade entre o dano e a possível adulteração do combustível.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de **R\$ 514. 162,00 (quinhentos e quatorze mil, cento e sessenta e dois reais)**;
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2025**, a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 7.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 7.5. A prorrogação deste Contrato fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. A Câmara Municipal de Serra Talhada se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria ou através de depósito bancário, até 15 (quinze) dias subsequentes ao da entrega do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal;
- 8.2. As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser apresentadas na tesouraria, devidamente identificadas, com o número da licitação e do Contrato de Fornecimento;
- 8.3. As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente emitidas em nome da:

Câmara Municipal de Serra Talhada CNPJ 11.407.160/0001-76

- 8.4 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas FEDERAL, do FGTS e da JUSTIÇA DO TRABALHO, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal);

8.4.1. Havendo irregularidades nas certidões será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, para regularização dos documentos;

8.4.2. Até que as irregularidades sejam sanadas, o pagamento das Notas Fiscais ficara suspenso;

8.5. O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório;

8.6. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, estão previstos no Orçamento Geral do Município;

8.7. Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco;

8.8. Se for constatado que o fornecimento não atende às condições estipuladas neste Termo de Referência, o Contratante terá o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;

8.9. Quando do pagamento, a empresa terá descontado do valor total a receber os encargos previstos na legislação pertinente;

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. O Contrato será irrevogável.

9.2. O equilíbrio econômico-financeiro será admitido por acordo das partes contratantes nos moldes previstos na Lei nº 14.133/2021. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 01, UNIDADE: 001, PROGRAMA DE TRABALHO: - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA - 01.031.0101.2002.0000 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.01- COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS; DISPÊNDIOS COM VEREADORES E MESA DIRETORA - 01.031.0101.2001.0000 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor da Câmara Municipal, quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. O **fiscal do contrato** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;

a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.

12.2. A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.2. No caso de inadimplemento das obrigações firmadas, parcial ou total, a Câmara Municipal de Serra Talhada poderá aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida sempre a prévia defesa, aplicando-se ainda as seguintes multas:

a) Advertência

b) Multas necessárias, conforme segue:

b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal estimado, caso seja inferior a 30 dias.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal Estimado no caso de atraso superior à 30 dias.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Serra Talhada, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Perda de caução de garantia, conforme o caso;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) A Câmara Municipal de Serra Talhada, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Serra Talhada - PE, 04 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

Manoel Casciano da Silva

Presidente

CONTRATANTE

RODRIGUES E SILVA COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – EPP

Cleubes Rodrigues de Lima

CONTRATADA

TESTEMUNHA

1. Roberto Paulo Bezerra CPF 034.187.859-50
2. José Humberto Lima de Vasconcelos CPF 099.789.684-15

PUBLICADO (A)

Serra Talhada-PE 04/02/2025

Câmara de Vereadores de S. Talhada-PE

Katiany Alves de Oliveira Lima
Agente Administrativo
Matrícula 248



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

ANEXO DO CONTRATO Nº 02/2025

ITEM 01 – ATENDER O CONSUMO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA

Programa de Trabalho - Manutenção das Atividades da Câmara -01.031.0101.2002.0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01- Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR POR LITRO	VALOR TOTAL
01	Óleo Diesel SD (S10)	Litros	6.000	6,59	39.540,00
02	Gasolina Comum	Litros	10.000	6,39	63.900,00

CARROS DA CÂMARA - Diesel R\$ 39.540,00 (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta reais), gasolina R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais);

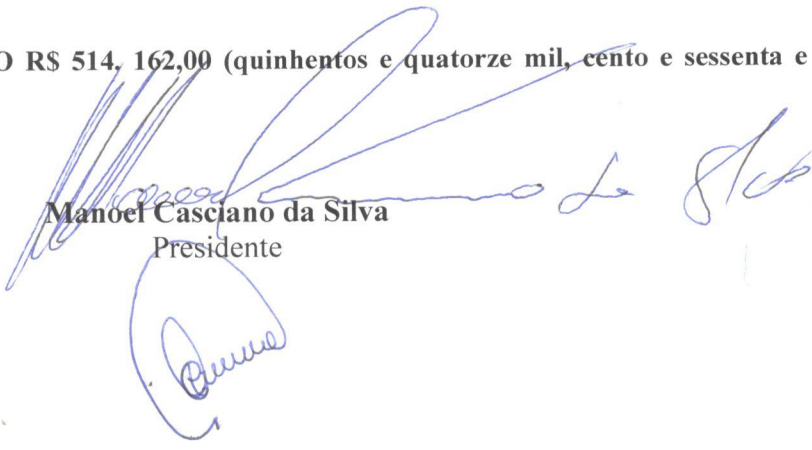
ITEM 02 – ATENDER AS NECESSIDADES DOS GABINETES DOS VEREADORES

Programa de Trabalho - Dispêndios com Vereadores e Mesa Diretora - 01.031.0101.2001.0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR POR LITRO	VALOR TOTAL
01	Óleo Diesel SD (S10)	Litros	15.200	6,59	100.168,00
02	Gasolina Comum	Litros	48.600	6,39	310.554,00

GABINETES DOS VEREADORES - Diesel R\$ 100.168,00 (cem mil, cento e sessenta e oito reais), Gasolina R\$ 310.554,00 (trezentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 514.162,00 (quinhentos e quatorze mil, cento e sessenta e dois reais).


Manoel Casciano da Silva
Presidente